

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



AMENER

Versão 1

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	3
GESTÃO DOS RISCOS.....	5
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	5
ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	9
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS RISCOS.....	10
MONITORIZAÇÃO.....	14
REVISÃO.....	14
FLUXOGRAMA.....	14
RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
FORMAÇÃO.....	16
INTERPRETAÇÃO.....	16
PUBLICIDADE.....	16
APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	16

INTRODUÇÃO

A corrupção representa um dos principais obstáculos ao desenvolvimento económico e social de qualquer sociedade democrática. Este fenómeno permeia todos os setores de atividade e é transversal a todas as geografias, incluindo Portugal.

Perante este cenário, surge a necessidade premente de uma abordagem eficaz e transparente no combate à corrupção, que não se restrinja apenas ao setor público, mas abranja também o setor privado. É crucial reconhecer que os riscos de corrupção não se limitam às interações entre o setor privado e público, mas também entre as diferentes entidades do setor privado, resultando sempre em impactos prejudiciais à livre concorrência dos mercados almejados e, por conseguinte, enfraquecendo a economia.

Para combater este flagelo, têm sido implementadas medidas nacionais de combate integrado, acompanhadas por um reforço legislativo, destacando-se: **(1)** a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril; **(2)** a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que alterou o Código dos Contratos Públicos; **(3)** o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC); **(4)** a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleceu o regime de proteção de denunciadores de infrações; **(5)** a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, ao alterar o Código Penal, introduziu a possibilidade de atenuação especial da pena ou a substituição de pena de multa por uma pena alternativa para entidades que demonstrem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

Neste contexto desafiador, a AMENER reconhece a importância vital de assumir uma postura proativa no combate à corrupção e infrações conexas, conforme evidente no seu Código de Conduta, documento que complementa o presente Plano.

Embora não esteja legalmente obrigada a seguir algumas das mais recentes medidas implementadas, a AMENER compreende que, para além do cumprimento estrito da legislação vigente, é imperativo liderar pelo exemplo e contribuir ativamente para a construção de um ambiente de negócios ético e transparente. Neste âmbito, a adoção do presente Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas alinha-

se com o imposto pelo RGPC, ainda que a AMENER não esteja vinculada por lei a fazê-lo.

Para concretizar esta intenção, a AMENER materializa, por via da aprovação do presente Plano: (a) os riscos de corrupção ou infrações conexas, inerentes aos objetivos comerciais, aos projetos e às atividades desenvolvidas pela AMENER; (b) as áreas de atividade da AMENER com risco de corrupção e infrações conexas; (c) o nível de risco, classificados em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto; (d) as respetivas medidas de prevenção e correção que reduzam o nível de risco identificado; (e) o responsável pela sua execução, controlo e revisão.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos de interpretação do presente Plano, entende-se por “corrupção e infrações conexas”:

- Corrupção ativa, nos termos os artigos 374.º do Código Penal, 9.º da Lei n.º 20/2008 e 7.º da Lei n.º 20/2008;
- Corrupção passiva, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 20/2008;
- Oferta indevidos de vantagem, nos termos dos artigos 372.º do Código Penal e 10.º-A da Lei n.º 50/2007;
- Tráfico de influência, nos termos dos artigos 335.º do Código Penal e 10.º da Lei n.º 50/2007;
- Branqueamento, nos termos do artigo 368.º-A do Código Penal;
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84;
- Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84; e
- Fraude na obtenção de crédito, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano abrange todas as atividades e operações conduzidas por e em nome da AMENER, aplicando-se a e devendo ser seguido por todos os colaboradores da empresa, independentemente do tipo de vínculo laboral e da sua posição na estrutura corporativa.

O termo “colaboradores” engloba todos os funcionários e trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento e estagiários, bem como, com as adaptações necessárias, consultores, agentes, representantes, parceiros ou quaisquer outras pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da AMENER ou que com esta se relacionem.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

De forma a garantir que o presente Plano é prontamente cumprido, a AMENER designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo para supervisionar, garantir, controlar, executar e apoiar a sua implementação.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo terá a responsabilidade de implementar o Plano na AMENER, apreciando e influenciando de modo construtivo as atividades por esta desenvolvidas.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo pode ser contactado através do seguinte correio eletrónico: geral@amener.pt

GESTÃO DOS RISCOS

Tendo por base o RGPC, o presente Plano visa a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”. Para o efeito, a AMENER define o seguinte método de gestão de riscos.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Num primeiro momento, são avaliadas todas as atividades prosseguidas pelos vários colaboradores da AMENER, de forma a compreender a que riscos de corrupção e infrações conexas podem estar sujeitas.

Para o efeito, a AMENER procede à categorização global dos riscos eventualmente aplicáveis, bem como de outros de relevância para o tema, conforme a tabela infra, permitindo-lhes, posteriormente, categorizar adequadamente os seus riscos concretos identificados.

Tabela 1 – Categorização dos Riscos

	TIPO DE RISCO	PREVISÃO LEGAL	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção Ativa	Artigo 374.º, Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo do funcionário.
		Artigo 9.º, Lei n.º 50/2007	Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.
		Artigo 7.º, Lei n.º 20/2008	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

	Corrupção Passiva	Artigo 8.º, Lei n.º 20/2008	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
	Oferta Indevida de Vantagem	Artigo 372.º, Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Artigo 10.º-A, Lei n.º 50/2007		Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	
INFRAÇÕES CONEXAS	Tráfico de Influência	Artigo 335.º, Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita ou ilícita favorável.
			Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a terceiro para este abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita ou ilícita favorável.
		Artigo 10.º, Lei n.º 50/2007	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.
			Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a

		alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.
Branqueamento	Artigo 368.º-A, Código Penal	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, provenientes da prática de um determinado crime precedente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
		Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de determinado crime precedente, ou os direitos a ela relativos.
		Quem não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens provenientes de determinado crime precedente, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Fraude na Obtenção de Subsídio ou Subvenção	Artigo 36.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem obtiver subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção.
		Quem obtiver subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão.
		Quem obtiver subsídio ou subvenção, utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
Desvio de Subvenção, Subsídio ou Crédito Bonificado	Artigo 37.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam.
		Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
Fraude na Obtenção de Crédito	Artigo 38.º, Decreto-Lei n.º 28/84	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestar informações escritas inexatas ou

		incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido.
		Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens.
		Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
CONFLITOS DE INTERESSES	Recrutamento	Quando o recrutador, responsável por selecionar candidatos para determinada posição na empresa, tem interesses pessoais que podem influenciar a sua objetividade e imparcialidade no processo de seleção.
	Contratação	O responsável por tomadas de decisões relacionadas à contratação de fornecedores, prestadores de serviços ou outros parceiros comerciais tem interesses pessoais que podem influenciar negativamente a escolha objetiva dos melhores parceiros para atender às necessidades da AMENER.
	Hierarquia	Quando um superior hierárquico tem interesses pessoais que podem influenciar as suas relações com os seus subordinados.
	Cumulação de Cargos ou Funções	As responsabilidades associadas aos cargos e/ou funções que um colaborador ocupa são incompatíveis ou prejudicam o desempenho eficaz de qualquer um.
	Tomada de Decisões	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na AMENER, e assim, possa inferir também com os interesses da AMENER.
GLOBAL	Risco Global de Cumprimento Normativo	Risco que abrange e é transversal a todas as áreas do compliance.

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Seguidamente, a AMENER analisa detalhadamente os riscos identificados, avaliando a probabilidade de ocorrência do risco e o respetivo impacto, seja legal, reputacional, comercial e/ou financeiro, e fazendo uma correspondência entre ambos os fatores para determinação final do grau de risco, conforme a tabela infra.

Tabela 2 – Matriz de Risco

		PROBABILIDADE		
		Reduzida	Moderada	Elevada
IMPACTO	Reduzido	Risco Reduzido	Risco Reduzido	Risco Moderado
	Moderado	Risco Reduzido	Risco Moderado	Risco Elevado
	Elevado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade versus impacto, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo, entre outros.

Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende prevenir ou mitigar, à correspondente recomendação será atribuído um determinado grau de prioridade. Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção na prática, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que:

- Uma desconformidade de risco elevado exige prioridade elevada, tendo um carácter mais urgente;
- Uma desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por se encontrar parcialmente mitigada, exige prioridade média;
- Uma desconformidade de risco baixo ou de risco inerente à atividade da AMENER que não exija intervenção imediata, tem prioridade reduzida.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS RISCOS

Seguidamente, com base na referida identificação, análise e classificação, são instituídas as “medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.” Para o efeito, a AMENER estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção, demonstrando os riscos que identificou, analisou e classificou.

ATIVIDADE	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Transversal a todas as atividades da AMENER	Risco Global de Cumprimento Normativo	<p>Comportamentos antiéticos dos colaboradores, como fraude, corrupção, assédio, discriminação</p> <p>Comportamentos prejudiciais que afetam a reputação da empresa</p> <p>Riscos legais, como processos judiciais, multas e outras penalidades devido a práticas antiéticas</p> <p>Perda de negócios, multas financeiras e custos associados à resolução de problemas éticos</p>	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a efetiva implementação do Código de Conduta que estabelece os princípios, valores e regras de atuação da AMENER e que prevê os deveres de conduta dos trabalhadores para o efeito, tendo por referência, entre outras, as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, bem como aos riscos de exposição da AMENER a estes crimes. Assegurar a publicação do Código de Conduta na página de internet oficial da AMENER Partilhar o Código de Conduta, bem como todos os documentos elaborados em seguimento do presente relatório, com todos os colaboradores assim que estiver disponível.
Contratação de fornecedores e	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento regulatório e normativo	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e implementar Procedimento de Avaliação Prévia, que preveja mecanismos aptos a identificar riscos associados a

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

de outras entidades		<p>dos fornecedores e outras entidades</p> <p>Riscos financeiros e reputacionais relacionados com os fornecedores e outras entidades</p> <p>Perdas de negócio motivadas por clientes por inexistência de regras sobre cadeia de fornecimento</p>		<p>fornecedores e outras entidades subcontratadas, designadamente riscos reputacionais, financeiros e comerciais, no qual se estabeleça:</p> <p>a) Os critérios objetivos que devem ser observados para estabelecimento de relações comerciais com fornecedores e entidades subcontratadas, nomeadamente, o grau de cumprimento normativo, das cláusulas de ética e das demais obrigações de natureza comercial;</p> <p>b) Os critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores e entidades subcontratadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Divulgar o Procedimento de Avaliação Prévia junto dos colaboradores responsáveis, ou com poderes para, pela seleção e contratação de fornecedores e outras entidades subcontratadas.
Transversal a todas as atividades da AMENER	Branqueamento de Capitais	<p>Danos reputacionais, especialmente se houver suspeitas de envolvimento, ainda que negligente, em atividades de branqueamento</p> <p>Hesitação por clientes e parceiros em estabelecer relações de negócio com a empresa</p>	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e implementar um Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo que defina procedimentos de combate a tais fenómenos criminosos, permitindo a assunção do compromisso de prevenir e combater a prática dos crimes mediante a observância de determinados princípios e boas práticas no âmbito da sua atuação;
Relações com clientes, potenciais clientes, fornecedores e outros parceiros	<p>Conflitos de Interesses</p> <p>Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Decisões de negócio influenciadas por interesses pessoais desalinhados com os da empresa</p>	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e implementar uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, que permita identificar a existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores, colaboradores, clientes,

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Contratação de colaboradores		<p>Danos reputacionais, afetando a confiança de clientes, investidores e outros parceiros</p> <p>Prejuízos financeiros para a empresa</p>		<p>fornecedores e outras entidades, à qual se anexem os seguintes documentos, a elaborar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses; • Declaração de Conflito de Interesses.
<p>Relações com clientes, potenciais clientes, fornecedores e outros parceiros</p> <p>Contratação de colaboradores</p>	<p>Conflitos de Interesses</p> <p>Corrupção e Infrações Conexas</p>	<p>Facilitação da aceitação ou oferta de subornos</p> <p>Realização de doações ou patrocínios não alinhados com os interesses da AMENER</p> <p>Criação de situações de conflitos de interesses</p> <p>Riscos legais e financeiros relativos aos fenómenos da corrupção e infrações conexas</p> <p>Danos reputacionais</p>	<p>Reduzido</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e implementar uma Política Anticorrupção, que inclua: <ul style="list-style-type: none"> a) Uma secção destinada às regras e critérios a observar relativamente aos brindes, presentes e hospitalidades, bem como o procedimento de registo e uma minuta de devolução; b) Uma secção destinada a doações e patrocínios, com diretrizes claras para garantir o alinhamento de tais atividades com os valores da empresa, como critérios para a seleção de beneficiários, limites de contribuição, necessidade de transparência na divulgação das doações e patrocínios; • Uma secção dedicada a pagamentos e recebimentos, detalhando procedimentos para garantir a transparência e a legalidade em todas as transações financeiras, incluindo a previsão da proibição de pagamentos ilegais ou subornos, bem como a necessidade de documentação adequada para todas as transações.
Transversal a todas as atividades da AMENER	Risco Global de Cumprimento Normativo	Não efetivação do plano de formação aos colaboradores, conforme exigido pela legislação laboral, sob pena de perdas financeiras	<p>Reduzido</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a efetividade periódica do programa formal de formação com ações de formação iniciais e contínuas a todos os colaboradores da AMENER, especialmente no âmbito da corrupção e infrações conexas, bem como em quaisquer outros temas que a empresa entenda adequados.

Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

				<ul style="list-style-type: none">• Conservar um registo das ações de formação ministradas, bem como das presenças
--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MONITORIZAÇÃO

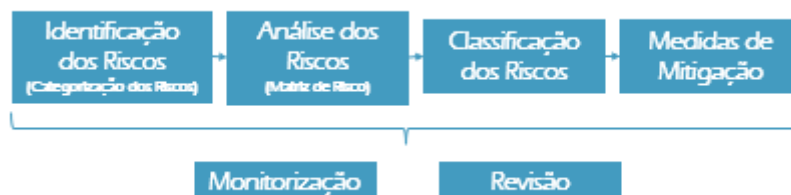
O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve monitorizar o presente Plano de forma contínua, tendo em conta as seguintes diretrizes:

- Elaboração de um Relatório de Avaliação Intercalar, durante o mês de outubro, sobre as situações de risco elevado identificadas;
- Elaboração de um Relatório de Avaliação Anual, durante o mês de abril do ano seguinte ao que se reporta, com a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas e com a previsão da sua implementação.

REVISÃO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo procede à revisão do presente Plano, no mínimo, a cada três anos. Tal revisão deverá, ainda, ter lugar sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica o societário que justifique a revisão (a) das áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; (b) dos riscos identificados, analisados e classificados; (c) das situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção; (d) da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; (e) das medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; (f) das medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; ou (g) da designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

FLUXOGRAMA



RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

A AMENER adota uma postura de intolerância absoluta perante o incumprimento do presente Plano.

Sem prejuízo de eventuais implicações de responsabilidade civil e/ou financeira, bem como a responsabilidade específica pelo não cumprimento das medidas estabelecidas no Plano, são passíveis de sanção:

- Os colaboradores da AMENER com vínculo laboral, sendo a violação deste Plano considerada uma infração disciplinar, sujeitando-os, por conseguinte, ao procedimento disciplinar correspondente.
- Os membros dos órgãos sociais da AMENER, cabendo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a violação ocorrida e propor as medidas que considere apropriadas.

Note-se que tal responsabilidade é cumulativa com a responsabilidade penal, com a correspondente possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, nos termos da legislação aplicável, conforme detalhadamente descrito no Anexo I do Código de Conduta, para o qual se remete a leitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

FORMAÇÃO

Através da ministração de ações de formação e de sensibilização, a AMENER assegura que todos os colaboradores compreendem e adotam o conteúdo do presente Plano.

INTERPRETAÇÃO

Sempre que surgir qualquer dúvida sobre a aplicação ou interpretação do presente Plano, o colaborador deve colocá-la ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, o qual a analisa e, se considerar necessário, emite um parecer de esclarecimento.

PUBLICIDADE

O Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AMENER encontra-se publicado na página oficial de internet da AMENER, sendo, portanto, consultável a todo o tempo.

A sua publicação deve ser efetuada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo no prazo de 10 dias a contar da sua implementação, bem como de qualquer revisão.

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Plano é aprovado em 4 de setembro de 2023, dia em que também entra em vigor e é implementado na AMENER.